

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.968, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Primavera do Leste da Universidade Federal do Mato Grosso.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor autorizar o Poder Executivo a instituir novo campus da Universidade Federal do Mato Grosso, na cidade de Primavera do Leste.

A proposição apresenta as finalidades do novo campus, que são as mesmas das instituições constituídas como universidades, voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão.

Finalmente, determina que a estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição de cursos e as formas de funcionamento do campus serão definidas nos termos do estatuto da universidade já existente.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em maio de 2007.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A expansão da educação superior pública de qualidade, oferecida pelas instituições federais, é certamente uma iniciativa meritória. No entanto, esta Comissão de Educação e Cultura, em sua Súmula nº 1, de 2001, ratificada em abril de 2007, assim recomenda aos Relatores de proposições como esta ora examinada:

“Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113)."

Além disso, a necessidade de uma lei está colocada quando se trata de criação de uma nova instituição. Novos *campi* são simplesmente desdobramentos administrativos de instituição já existente. No caso de uma universidade, sua expansão situa-se no âmbito da sua autonomia, assegurada pelo art. 207, da Constituição Federal.

Uma autorização legislativa específica poderá eventualmente se impor, não para a criação dos *campi*, mas para a de cargos e

alocação de recursos, se necessário, para dar sustentação ao seu funcionamento. Tais matérias são da iniciativa do Poder Executivo.

Não se deve, portanto, dar acolhimento à iniciativa, na forma com que está apresentada. A necessidade do campus em Primavera do Leste, contudo, está bem demonstrada, cabendo o encaminhamento do pleito ao Ministério da Educação, na forma de Indicação.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 5.968, de 2005, propondo que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe ao Ministério da Educação a Indicação anexa, sugerindo a instalação de campus da Universidade Federal do Mato Grosso na cidade de Primavera do Leste.

Sala da Comissão, em _____ de julho de 2008.

CARLOS ABICALIL
Deputado Federal PT/MT
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à instalação de campus da Universidade Federal do Mato Grosso na cidade de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura requer a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a instalação de campus da Universidade Federal do Mato Grosso na cidade de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2008.

CARLOS ABICALIL
Deputado Federal PT/MT
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a instalação de campus da Universidade Federal de Mato Grosso na cidade de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou recentemente o projeto de lei nº 5.968, de 2005, de autoria do ilustre Deputado Wellington Fagundes, cujo objetivo era o de autorizar o Poder Executivo a criar, na cidade de Primavera do Leste, um novo campus da Universidade Federal do Mato Grosso.

Tendo em vista posição firmada em sua Súmula nº 1, de 2001, ratificada em abril de 2007, a Comissão, reconhecendo o mérito da proposta, rejeitou a forma com que foi apresentada – projeto de lei – e deliberou pelo seu encaminhamento como Indicação a esse Ministério.

Este colegiado tem acompanhado a decidida implementação, pelo Governo federal, da importante política pública voltada para a expansão da rede federal de instituições de educação superior, com o objetivo de dar atendimento a regiões em que, verificada a existência de demanda efetiva por esse nível de ensino, ainda não estão oferecidas as oportunidades de formação avançada de qualidade a que tem direito as suas populações.

O Sudeste de Mato Grosso é uma dessas áreas. Nele localizada, Primavera do Leste destaca-se pelo seu dinamismo econômico, em especial na agricultura, tecnologicamente avançada, e no comércio. Além disso, seu processo de industrialização segue acelerado, incentivado pela administração pública local. Este Município, com cerca de 50 mil habitantes, firmando-se também como pólo industrial, apresenta a quarta maior arrecadação do Estado.

Cabe reconhecer que essa trajetória de desenvolvimento econômico e social requer novos patamares de oferta educacional, particularmente para a formação de profissionais de nível superior, que assegurem a sua sustentabilidade.

Este imperativo fica reforçado quando se recorda que, diferentemente do que ocorre em outras Unidades Federadas, o Estado do Mato Grosso conta apenas com uma universidade federal, cujos quatro *campi* atuais (Cuiabá, Rondonópolis, Barra do Garças e Sinop) atendem a regiões distintas daquela que ora se pretende contemplar. O Plano de Desenvolvimento Institucional (2005-2010) da universidade, por sinal, em seu objetivo institucional nº 6, prevê a criação de dois novos *campi*, embora não assinale a sua localização. Registre-se, então, a vontade institucional de fortalecer sua vocação *multicampi*, que vem ao encontro da proposta aqui apresentada.

Estas as razões que levam a Comissão de Educação e Cultura, dando suporte à meritória intenção do Deputado Wellington Fagundes, a sugerir a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para que, no menor período de tempo possível, a população do Sudeste do Estado de Mato Grosso tenha atendida sua justa aspiração de contar, em Primavera do Leste, com um novo campus da Universidade Federal do Mato Grosso.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2008.

Carlos Abicalil
Deputado Federal PT/MT
Relator